



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2293/2012

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênios ou outros congêneres com Entidades especificadas e dá outras providências.

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS. no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19/03/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2261/2011, a realizar convênios com as Entidades abaixo relacionados visando à realização de Projetos de Infraestrutura, de ações culturais, esportivas e sociais:

I - Associação Sociedade Esportiva Tereré

II - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

III – CTG – Centro de Tradições Gaúchas;

IV – Clube de Laço União Amambaiense.

V – Associação Amambaiense de Militares da Reserva.

Paragrafo Único – A concessão dos auxílios, as entidades nominadas dar-se-á mediante celebração de convênios, Termos de Cooperação, Parcerias ou instrumentos Similares.

Art. 2º A celebração de convênios, Termos de cooperação de que trata esta lei ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação do Plano de Trabalho a ser proposto pela Organização interessada;

II - Aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado, que poderá ser integral ou parcial;

III - Que a Entidade esteja em dia com toda a documentação jurídica, em todas as esferas de governo;

IV - Que seja celebrado Termo de Convênio ou Instrumento Similar.

Paragrafo Único – O Plano de Trabalho e a Prestação de Contas deverão ser apresentados nos moldes da legislação vigente, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 361 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º As Entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos valores recebidos durante o exercício de 2012, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal acima mencionado.

Art. 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo setor de convênios.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos ajustes autorizados por esta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0553 - FLS 004/05
Em 23 de Março de 2012